

LEI Nº 1.090, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de Programa de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer no Município de Edéia-GO e da outras Providências, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer no âmbito do Município de Edéia – GO, que será executado conjuntamente entre as secretárias de Administração, Assistência Social, Educação e Esporte e Cultura.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta Lei denominar-se-á “ESPORTE PARA TODOS” e tem por objetivo o incentivo e promoção da Educação e da Cultura através do esporte, visando também a redução de desigualdades no Município de Edéia - GO.

Art. 2º. O programa atenderá todos os alunos regularmente matriculados nas escolas situadas na circunscrição do Município de Edéia – GO, sendo admitida, mediante autorização dos Secretários Municipais de Educação e de Esporte e Cultura, a participação de crianças residentes na municipalidade que estejam matriculadas em entidades de ensino de outros municípios.

§1º. Não será admitida a participação de crianças e adolescentes que não estejam devidamente matriculadas em instituição de ensino;

§2º. Poderão participar do programa jovens e adultos desde que tenham concluído o ensino médio ou que tenham obtido autorização expressa das Secretarias Municipais de Educação e de Esporte e Cultura.

§3º. Não será exigida a matrícula ou conclusão do ensino médio para jovens e adultos com idade superior à 21 (vinte e um) anos e/ou que tenham interrompido seus estudos a mais de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º. O Programa “ESPORTE PARA TODOS” será gratuito e terá duração de 02 (dois) anos, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, mediante Decreto, suspender ou cancelar sua execução, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá, o Chefe do Poder Executivo Municipal, prorrogar, quantas vezes se fizerem necessárias, a duração do programa.

Art. 4º. O programa atenderá aos interessados na forma do art. 2º desta Lei, sendo que sua participação dos menores de 21 (vinte e um) anos está condicionada aos seguintes critérios:

I. Realizar a inscrição junto a Secretaria de Educação, apresentando cópias dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de Nascimento e Documento de identificação (se houver);
- b)** Autorização dos Pais ou Responsáveis;
- c)** Boletim escolar e comprovante de frequência escolar;
- d)** Comprovante de endereço em nome do pai ou responsável;
- e)** Atestado médico, comprovando a aptidão para realização de práticas esportivas.
- f)** Comprovante de renda familiar, bem como a participação de programa municipal de assistência social;

II. Respeitar os prazos de inscrição, bem como manter atualizado os documentos constantes do inciso anterior;

III. Manter a frequência escolar sempre igual ou superior a 80%, devendo ser comprovado semestralmente;

IV. Manter a média escolar superior a 70%, devendo ser comprovada semestralmente.

§1º. O aluno que não preencher os critérios constantes dos incisos anteriores, somente poderão ingressar no programa quando a abertura de novas inscrições, desde que atendidos os requisitos.

§2º. As inscrições deverão ser renovadas semestralmente sendo que o aluno que obtiver frequência ou nota inferior ao estabelecido nos incisos III e IV, não poderão renovar sua inscrição no programa.

Art. 5º. Inicialmente serão disponibilizadas, gradativamente, vagas para as seguintes modalidades:

- I.** Futebol;
- II.** Vôlei;
- III.** Karatê;
- IV.** Natação;
- V.** Teatro.

§1º. O Poder Executivo poderá, a qualquer momento, mediante decreto excluir ou incluir modalidades ao programa.

§2º. Caberá à Secretaria de Educação regulamentar, mediante ato próprio, o número de vagas, de turmas, categorias e os horários para a realização das atividades.

§3º. O aluno inscrito deverá ter assiduidade no programa, sob pena de ser excluído, sendo que a frequência e demais requisitos serão editados por ato próprio realizado pelas secretarias responsáveis.

§4º. O programa deverá ser amplamente divulgado, especialmente nas escolas, de modo que deverão ser criados critérios objetivos para a disponibilização da vaga ao candidato interessado.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a adquirir bens e serviços necessários a consecução do presente programa mediante procedimento licitatório ou credenciamento, podendo, inclusive, disponibilizar servidores ou efetuar contratação de pessoal capacitado para o fiel cumprimento do programa.

Art. 7º. O programa será executado de forma conjunta pelas secretárias de Administração, Educação e Assistência Social.



Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com outros entes federados e com as instituições de ensino e/ou profissionalizantes interessadas, bem como com instituições desportivas ou culturais (públicas ou privadas), desde que estes mostrem-se benéficas aos interesses do Município ou dos estudantes.

Art. 9º. Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a patrocinar e/ou financiar desportistas, amadores e profissionais, residentes e/ou domiciliados no Município, em campeonatos, torneios, cursos ou competições profissionais e/ou amadores.

§1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo o Município poderá patrocinar a confecção de uniformes bem como despesas com inscrição, transporte, hospedagem e alimentação dos desportistas devidamente inscritos em campeonatos, torneios, cursos ou competições.

§2º. Na impossibilidade de antecipar os referidos valores ou de providenciá-los diretamente, poderá ser transferido, para conta corrente de cada desportista, ou de seu responsável legal, valor suficiente a participação em campeonatos, torneios, cursos ou competições, ocasião em que deverá ser feita a prestação de contas pelo beneficiário sob pena de exclusão do programa.

§3º. Para fazer jus ao benefício que trata este artigo o interessado deverá comprovar:

- I.** O seu cadastro junto a respectiva Federação esportiva;
- II.** O valor a ser gasto com passagens, hospedagem e alimentação, por meio de orçamentos;
- III.** A sua pré-inscrição no campeonato, torneio, curso ou competição;

§4º. Os desportistas que comprovarem a participação em campeonatos, torneios, cursos ou competições no ano de 2022, anterior a aprovação desta lei, poderão solicitar o reembolso das despesas, devidamente comprovadas, no prazo de 06 (seis) meses, contados de sua publicação.

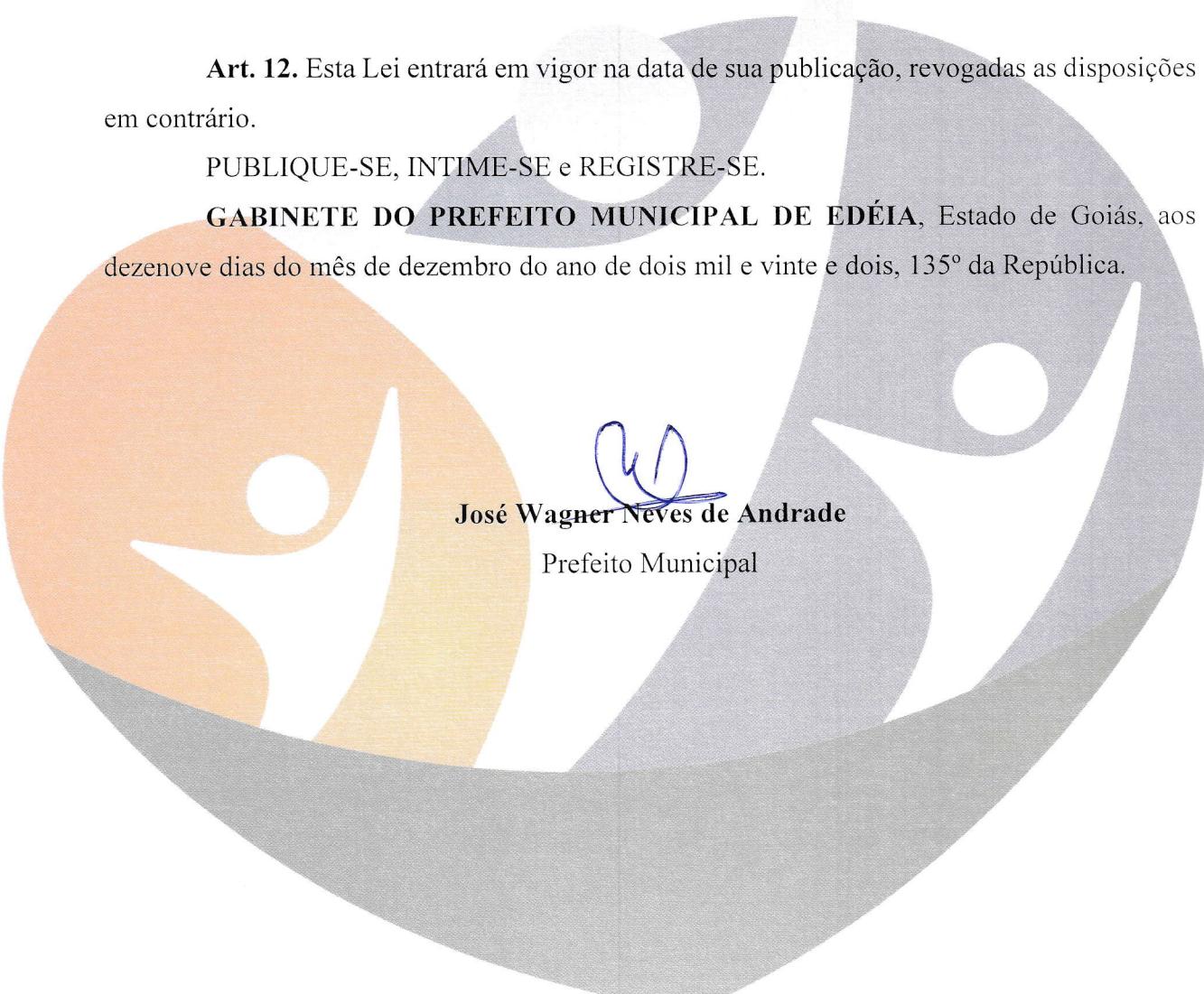
Art. 10. Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a financiar e patrocinar times de futebol, vôlei ou de outras modalidades desportivas legalmente instituídas no Município de Edéia – GO.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo e por portarias editadas pelas secretarias eventualmente envolvidas.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 135º da República.



José Wagner Neves de Andrade

Prefeito Municipal